

ASSUNTO: PROJETOS LEGISLATIVOS NO ÂMBITO DOS BALDIOS - PROJETO DE LEI N.º 162/XIII/1.ª-BE | PROJETO DE LEI N.º 276/XIII/1.ª-PCP | PROJETO DE LEI N.º 282/XIII/1ª-PS | PROJETO DE LEI N.º 295/XIII/1.ª-PEV

PARECER

Contexto:

A Comissão de Agricultura e Mar (Assembleia da República) submeteu a consulta da ANMP quatro projetos de Lei sobre o assunto em epígrafe, da iniciativa dos seguintes partidos políticos: BE; PCP; PS; PEV.

Os projetos apresentados pelo BE e PCP são semelhantes quer ao nível da sistematização, quer ao nível das propostas e sugestões para enquadramento legal da matéria dos baldios.

Quanto ao projeto do PS, embora diferente quanto à sistematização, apresenta-se materialmente idêntico, com propostas e sugestões que vão ao encontro das preconizadas pelo BE e PCP nos respetivos projetos.

Nos referidos projetos são tratadas, designadamente, as seguintes matérias:

- Conceito de compart - (cidadãos residentes na área que abrange o baldio – PS; PCP; BE).
- Órgãos - (assembleia de compartes, conselho diretivo e comissão de fiscalização - PS; PCP; BE).
- Composição, funcionamento e competências dos órgãos – (PS; PCP; BE).
- Inscrição matricial e registo - (os terrenos que integram os baldios estão sujeitos a inscrição na matriz predial respetiva - PS; PCP; BE | registo dos baldios em plataforma a disponibilizar pelo ICNF – PS).
- Gestão financeira - (sujeição ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo - PS; PCP; BE).
- Aplicação de receitas - (prioritariamente na valorização desses baldios e em prudente constituição de reservas para futura valorização deles – PS; PCP; BE | constituição de um fundo de reserva de 20% de cada receita arrecadada para possibilitar os necessários investimentos florestais – PS).
- Responsabilidade dos membros dos órgãos - (PS; PCP; BE).
- Cessão de exploração - (através de contrato temporário – PS; PCP; BE).
- Grupo de baldios (possibilidade da assembleia de compartes decidir pela gestão de baldios em grupo - PS; PCP; BE).
- Fusão e agregação de baldios - (possibilidade da assembleia de compartes decidir pela fusão com outro baldio – PS | possibilidade da assembleia de compartes decidir pela agregação de baldios - PCP; BE).

- Utilização precária - (pela junta ou juntas de freguesia onde se localizam - PS; PCP; BE).
- Expropriação por utilidade pública - (PS; PCP; BE).
- Alienação por razões de interesse local - (PS; PCP; BE).
- Extinção de baldios - (PS; PCP; BE).

Por fim, em relação ao projeto do PEV, este visa promover a revogação da Lei n.º 68/93, de 4/09, atualmente em vigor, e proceder à repriminção das normas dos Decretos-Lei n.ºs 39/76, de 19/01 e 40/76, de 19/01.

Notas da ANMP:

No que concerne aos baldios, importa salientar que esta matéria fez parte dos planos de atividades da ANMP nos últimos anos.

Por conseguinte, esta Associação promoveu várias reuniões com os municípios que têm no seu território baldios, para discussão desta matéria e apresentação de propostas sobre a mesma.

Na sequência dos contributos recolhidos, foi consolidada uma base comum de propostas, que se expõem de seguida:

- I. Levantamento da situação dos baldios, no que respeita a situações:
 - a. em que estes são geridos há muitos anos pelos mesmos compartes, sendo a renovação dos mandatos dos respetivos órgãos praticamente automática;
 - b. de ausência de gestão técnica administrativa e financeira adequada;
 - c. de não publicação das deliberações e de documentos contabilísticos de síntese sobre os custos e receitas correntes e a evolução da situação patrimonial e financeira.
- II. (Re)definir o conceito de “comparte” no atual contexto histórico em associação com todo o processo de elaboração do cadastro dos baldios, a concluir a curto prazo;
- III. Assegurar que as instituições gestoras dos baldios dispõem de contabilidade organizada e que, desta forma, prestam contas sobre os recursos financeiros que obtêm durante a sua gestão;
- IV. Assegurar a reprodução da capital natural, salvaguardando níveis adequados de (re)investimento na florestação/reflorestação e nos melhoramentos fundiários associados à atividade florestal. Estabelecer, para este efeito, os princípios da monitorização da gestão e do parecer consultivo das Autarquias sobre os investimentos e as ações de gestão;
- V. Acautelar a gestão económica, social e ambiental sustentáveis através da elaboração dos Planos de Gestão Florestal (PGF) e Planos de Utilização dos Baldios (PUB), em conformidade com os

PROF, salvaguardando as funções de proteção dos solos e da rede hidrográfica, a sivopastorícia, a conservação dos valores naturais e a promoção da biodiversidade nas áreas protegidas.

Concomitantemente, para enquadramento de algumas das propostas apresentadas, a ANMP propõe as seguintes soluções legislativas:

Noção de comparte

São compartes dos terrenos baldios os moradores permanentes das localidades inseridas em baldios, que desenvolvam aí a sua atividade e que segundo os usos e costumes reconhecidos pela comunidade têm direito à sua fruição.

Receitas, contabilidade e reinvestimento

1- São receitas dos baldios o produto, da venda de material lenhoso; da exploração de resina e cortiça; da colheita de sementes; da extração de inertes; do arrendamento de parcelas; de taxas eventualmente a cobrar para utilização do espaço baldio; do aluguer de infraestruturas; venda de lotes para construção; expropriações; e de outras atividades desenvolvidas pela organização representativa dos compartes, ou pelas entidades em quem estas contratualizaram o desenvolvimento de tais atividades.

2- Quando os proveitos totais do baldio forem superiores a €5.000 a assembleia de compartes terá de possuir meios próprios ou contratados que assegurem nos termos da Lei, a contabilidade organizada.

3 - Anualmente, a percentagem mínima de 20% das receitas totais da unidade do baldio constituirá obrigatoriamente um fundo de reserva para reinvestimento na área florestal do baldio, nomeadamente na sua arborização e rearborização.

Publicidade das deliberações

As deliberações dos órgãos dos baldios, em especial as relativas ao orçamento, documentos de prestação de contas e plano de atividades, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo e em jornal local nos 10 dias subsequentes à tomada das mesmas, bem como remetidas para a Junta de Freguesia e Câmara Municipal da área em que se localiza o baldio.

Administração dos baldios

1 - As comunidades locais depois de organizadas para o exercício dos atos de representação, disposição, gestão e fiscalização através de uma assembleia de compartes, um conselho diretivo e uma comissão de fiscalização, administram, por direito próprio, os terrenos baldios.

2 – Deve ser dado conhecimento das reuniões dos órgãos, embora sem direito a voto, aos representantes dos órgãos executivos do município e da freguesia em cuja área territorial o baldio se situe, com direito a

expor os pontos de vista dos respetivos órgãos, nomeadamente sobre matérias de interesse geral da respetiva população local e constantes da ordem de trabalhos.

3 – Quando não exista conselho diretivo, a assembleia de compartes assume a plenitude da representação e gestão do baldio, regulamentando a forma de suprimento das competências daquele, até ao limite de um ano.

4 - Decorrido o período de tempo referido no número anterior e não sendo possível a eleição do conselho diretivo, a administração passa a ser da competência da junta de freguesia da área a que respeita o baldio por um período mínimo de um ano, suscetível de renovações por igual período, mantendo-se esta situação enquanto os compartes não deliberarem, em assembleia, a constituição do conselho diretivo.

Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos dos baldios

Os titulares dos órgãos de gestão dos baldios respondem civil e criminalmente pela prática de atos ilícitos no âmbito da gestão dos mesmos, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

Face ao exposto, desde que devidamente ponderadas e acauteladas as NI propostas, a ANMP não se opõe às iniciativas legislativas em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

14 de fevereiro de 2017